



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 11/2025

Dispõe sobre a observância da Resolução CNJ nº 626/2025 pelas unidades judiciárias com competência criminal, especialmente quanto à alimentação obrigatória e facultativa do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB).

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Nonato Maia, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Judiciário zelar pela efetividade das decisões judiciais e pela correta destinação dos bens apreendidos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 626, de 24 de junho de 2025, que alterou a Resolução CNJ nº 483/2022, para estabelecer a alimentação obrigatória do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) nas unidades judiciárias com competência criminal e facultativa nas demais hipóteses;

CONSIDERANDO que a adequada utilização do SNGB contribui para a transparência, rastreabilidade e correta destinação dos bens apreendidos em procedimentos criminais, atendendo às diretrizes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, de modo a assegurar o pleno cumprimento das normas emanadas do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Determinar que todas as Unidades Judiciárias com competência criminal do Estado do Acre observem integralmente o disposto na Resolução CNJ nº 626/2025, especialmente quanto à obrigatoriedade de alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB) quando do cumprimento de decisão judicial que incida sobre bens apreendidos em procedimentos criminais.

Parágrafo único. Nas hipóteses de apreensões ocorridas em procedimentos de natureza não criminal, a alimentação do SNGB terá caráter facultativo, conforme previsto art. 3º da Resolução CNJ nº 483/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 626/2025.

Art. 2º Compete às unidades judiciárias exigir o cadastramento dos bens apreendidos pelos usuários externos responsáveis pela execução das restrições, assumindo a obrigação de alimentação do SNGB caso o registro não seja realizado quando do recebimento do termo de apreensão em investigações ou inquéritos policiais.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Provimento será realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive por ocasião das correições ordinárias e extraordinárias, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ nº 483/2022, com redação dada pela Resolução CNJ nº 626/2025.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 21 de outubro de 2025.

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça